



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto  
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-3101



## **Resolução nº 010/05-CEPE**

*Dispõe sobre o processo de transferência de alunos regulares, desta e de outras Instituições de Ensino Superior, para cursos afins da UFRR, e sobre o ingresso de graduados.*

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE em sua reunião do dia 27 de Julho de 2005.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Mediante processo seletivo, será concedida, uma única vez, a alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior, transferência para curso superior de áreas afins e ingresso para portador de diploma de curso superior, sempre que se registrarem vagas no curso pretendido.

**Art. 2º** – Consideram-se vagas, para efeito de transferência, aquelas que resultarem de transferências para outras Instituições de Ensino Superior-IES, de abandono de curso e de exclusão, até o limite de 15 % da capacidade máxima do curso.

**Parágrafo único** - Entende-se como capacidade máxima, o resultado da multiplicação direta do número de vagas anuais, ofertadas através do processo seletivo de ingresso, pelo número de anos regulares necessários para integralização curricular, definidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 3º** – O Departamento de Ensino de Graduação fará, anualmente, o levantamento das vagas existentes e, as publicará através de edital.

**Art. 4º** – As vagas levantadas serão oferecidas inicialmente para o processo de reingresso, e posteriormente, meio a meio para o processo de transferência e ingresso de graduados, nessa ordem.

**Art. 5º** – O Departamento de Ensino de Graduação – DEG, comunicará à Comissão Permanente de Vestibular o número de vagas destinadas aos processos seletivos de transferência e de ingresso de graduados.

**Art. 6º** – Quando se tratar de um curso seriado, somente poderão concorrer os candidatos oriundos de cursos com a mesma sistemática curricular e para o período em que a vaga foi identificada.

**Art. 7º** – As vagas que não forem ocupadas no processo seletivo de um ano, serão acrescentadas às que forem levantadas para o processo seletivo do ano seguinte.

**Art. 8º** – Compete à Comissão Permanente de Vestibular (CPV) ou órgão que lhe suceda, a coordenação e a execução do processo seletivo de transferência e ingresso de graduados, exclusivamente à época prevista no Calendário Universitário.

**Parágrafo único** – Os processos seletivos dos quais trata a presente resolução, terão frequência anual, devendo o candidato selecionado, adequar-se à oferta de disciplinas previamente estabelecida pelo curso.

**Art. 9º** – O cadastramento e a matrícula dos candidatos aprovados nos processos seletivos de transferência e ingresso de graduados se darão na forma do edital convocatório.

**Art. 10º** – Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas no processo seletivo de transferência e ingresso de graduados oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras deverão comprovar o reconhecimento de seu curso no país de origem e apresentar histórico, ementas e diploma para ingresso de graduados, e histórico, ementas para transferência, todos autenticados por autoridades consulares ou diplomáticas brasileiras, acreditadas no país de origem, bem como observar os acordos internacionais pertinentes dos quais o Brasil seja signatário.

**Art. 11º** – O candidato ao processo de transferência deverá comprovar no ato do cadastramento, ter cursado com aproveitamento, um mínimo de vinte créditos ou o equivalente a 300 horas de carga horária, no Curso de origem.

**Art. 12º** – É vedada a inscrição no processo de transferência, de aluno reconduzido por programa de reintegração, transferido de outra IES ou ingresso como graduado.

**Art. 13º** – Para o processo de transferência, a definição de afinidade caberá ao Colegiado do Curso, através de portaria que será encaminhada à CPV, no mínimo cinco dias úteis antes da publicação do edital convocatório.

**Art. 14º** – Da publicação do resultado das provas caberá recurso à CPV, pelo candidato, no prazo de **48 horas**.

**Art. 15º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções; 008/98-GR de 28.08.98, 014/98 – CEPE de 24.11.98, 008/99 – CEPE de 19.01.99 e a 004/00 – CEPE de 23.05.00 e quaisquer disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 27 de julho de 2005.

***Profª Drª Gioconda Santos e Souza Martinez***  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria